MARECHAL DEODORO

ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

PROJETO DE LEI Nº 008/2007

Dispõe Sobre Utilidade Pública e Adota Outras Providências

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL.,

Faço saber que a mesma Câmara aprovou e o Sr. Prefeito sancionará a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DA POEIRA**, sediada na Avenida São José, s/n, Bairro da Poeira, nesta cidade, CEP 57.160-000.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marechal Deodoro-Al, em 15 de junho de 2007.

ZOZENILDO RAMOS DA SILVA
1º Secretário

JOSE PETRUCIO SOARES DA SILVA
Presidente

MARECHAL DEODORO

ESTADO DE ALAGOAS

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 15/06/2007
Presidente

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

APROVADO E OBJETO DE DELIBERAÇÃO
Em, 08/06/07
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 008/2007

Dispõe Sobre Utilidade Pública e Adota Outras Providências

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL.,

Faço saber que a mesma Câmara aprovou e o Sr. Prefeito sancionará a seguinte LEI:

Art. 1° - Fica declarada de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DA POEIRA**, sediada na Avenida São José, s/n, Bairro da Poeira, nesta cidade, CEP 57.160-000.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Marechal Deodoro-Al, em 06 de junho de 2007.

Vereador Zozenildo Ramos da Silva
(Nil Ramos)

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07517500/0001-44
Razão Social: ASSOCIACAO DOS MORADORES DO BAIRRO DA POEIRA
Nome Fantasia: A M B P
Endereço: AV SAO JOSE SN / POEIRA / MARECHAL DEODORO / AL / 57160-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/05/2007 a 20/06/2007

Certificação Número: 2007052215174090502292

Informação obtida em 22/05/2007, às 15:17:40.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome:ASSOCIACAO DOS MORADORES DO BAIRRO DA POEIRA
CNPJ: 07.517.500/0001-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz, refere-se exclusivamente à situação da pessoa jurídica no âmbito da SRF e da PGFN, sendo válida para a matriz e suas filiais.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 22/11/2005, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 19/05/2006.
Emitida às 09:10:12 do dia 06/03/2007 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/09/2007.
Código de controle da certidão: **69EB.628E.26A5.4FD7**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Modelo aprovado pela Portaria Conjunta PGFN/SRF/Nº 3, de 22/11/2005, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 19/05/2006.

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
07.517.500/0001-44		**26/07/2005**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DOS MORADORES DO BAIRRO DA POEIRA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
A.M.B.P.

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV SAO JOSE	**S/N**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
57.160-000	**POEIRA**	**MARECHAL DEODORO**	**AL**

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**26/07/2005**

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

Emitido no dia **5/3/2007** às **19:54:17** (data e hora de Brasília).

Voltar

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DA POEIRA MUNICIPIO DE MARECHAL DEODORO – ALAGOAS.

CAPITULO I
Da Associação e Seus Fins

Art. 1º - A Associação de Moradores do Bairro da Poeira, fundada em 09/06/2005 com Sede Social na Avenida São José s/n, é uma Sociedade Civil sem fins Lucrativos, Políticos e Religiosos, constituída por número ilimitado de Sócios, Pessoas Físicas ou Jurídicas, sem distinção de Nacionalidade, Religião ou Raça, Proprietários ou Locatários, residentes ou domiciliados no mencionado bairro e suas adjacências.

Art. 2º - A Associação tem por objetivo:

I – Cultivar a mais ampla e perfeita cordialidade entre os Sócios;
II – Promover atividades sociais, culturais e desportivas;
III – Zelar pela melhoria das condições de vida e do embelezamento do bairro;
IV – Firmar convênios com associações congêneres, autarquias, empresas e entidades públicas de todas as esferas (federais, estaduais e municipais), bem como entidades religiosas, e outras;
V – Promover e assistir as pessoas carentes.
VI – Zelar pela educação ambiental e preservação da natureza;
VII – Fomentar a limpeza pública e a conservação do patrimônio público, artístico e paisagístico;
VIII – Buscar a integração e mutua colaboração com a sociedade civil organizada, bem como com o poder público, empreendendo parcerias, desenvolvendo em conjunto atividades, buscando atingir metas e benefícios comuns para ambos os lados;
IX – Adotar medidas em parceria com o poder público visando o desenvolvimento sustentável do meio ambiente.

Art. 3º - É vedada a utilização de nome da Assóciação e da Sede Social para fins pessoais, bem como para campanhas ou promoções que não sejam de interesse da maioria dos moradores.

Art. 4º - O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado.

CAPITULO II
Dos Associados

Art. 5º - São as seguintes categoria de sócios:

I – Fundadores: os residentes no bairro que se inscreverem no quadro social, cujos nomes sejam aprovados pela Diretoria e se disponham a cumprir o estatuto da Associação;

II Beneméritos: os que, havendo feito doação valiosa ou prestado serviços relativos a Associação, tenham seus nomes aprovados pela Assembléia Geral.

Art. 6º - São deveres do Sócio:

I – Respeitar e fazer respeitar e Estatuto;
II – Comparecer assiduamente às reuniões, assembléias e demais atividades da Associação;
III – Promover e Praticar a Solidariedade entre os sócios;

IV – Prestar o seu concurso para um maior desenvolvimento da Associação;
V – Aceitar os cargos sociais para os quais foram eleitos ou nomeados, salvo motivo de força maior.

Art. 7º - São direitos do Sócio;

I – Votar e ser votado nas eleições para preenchimento de cargos na Diretoria;
II – Desfrutar os benefícios assegurados pela Associação, sujeitando-se aos seus Regulamentos;
III – Sugerir à Diretoria ou às Associações Gerais tudo quanto julgar conveniente aos interesses da comunidade;
IV – Tomar parte em todas as atividades associativas.

Art. 8º - O sócio que infringir as disposições estatutárias, praticar atos que desabonem o nome da Associação ou perturbar a sua ordem é passivel das seguintes penalidades:

I – Advertência;
II – Suspensão;
III – expulsão, conforme deliberação da Diretoria e aprovação da Assembléia Geral.

CAPITULO III
Do Patrimônio Social

Art. 9º - A receita da Associação provém dos donativos, rendimentos do seu patrimônio social ou de atividades promovida pela Associação, de tudo mantida a respectiva contabilidade.
PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas da Associação consistem em gastos ordinários para seu funcionamento, manutenção da sede social e para fazer face as demais dispêndio inerente à sua finalidade.

CAPITULO IV
Da Diretoria

Art. 10º - Os membros da Diretoria são eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, em votação secreta, e da qual participarão como candidatos a diretores, todos os sócios fundadores.

Art. 11º - A Diretoria compõe-se de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros.
PARAGRAFO ÚNICO – Ocorrendo vaga em qualquer pasta da Diretoria, o substituto será eleito pela primeira Assembléia Geral que se realize após a vacância.

Art. 12º - O mandato da Diretoria é de dois anos, permitida a reeleição.
PARAGRAFO ÚNICO – A reeleição de que trata este artigo será permitida também à Diretoria em seu conjunto quanto a qualquer dos seus membros que porventura concorra por outra chapa.

Art. 13º - Os membros da Diretoria não receberão qualquer remuneração pelo desempenho de suas funções, assegurado, no entanto, o direito de ressarcimento por qualquer despesa efetuada, desde que devidamente autorizada e comprovada.

Art. 14º - São atribuições da Diretoria:

I – Administrar os bens móveis e imóveis da Associação;
II - Receber legados, subvenções, benefícios e tudo o mais que for dado a Associação;
III – Convocar as Assembléias, dirigi-los e fazer cumprir as decisões;
IV – Apresentar o Relatório e o Balanço Geral sobre o exercício findo para aprovação da Assembléia Geral;
V – Resolver os casos não previstos neste Estatuto.

Art. 15º - A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez por mês, deliberando por maioria simples de votos, com a presença mínima que represente a metade mais um dos Diretores em Exercício.

CAPITULI V
Da Competência

Art. 16º - A Administração da Associação compete a todos os Diretores, conjunta e isoladamente, com as atribuições previstas no Estatuto.

Art. 17º - Compete ao Presidente:
I – Representar a Associação, Judicial ou Extrajudicialmente, quer ativa como passivamente;
II – Autorizar todas as despesas necessárias ao desempenho das finalidades da Associação, como também assinar em conjunto com o 1º Tesoureiro os cheques emitidos pela Associação;
IV – Assinar os termos de abertura e encerramento do Livro da Associação e rubricar todas as folhas.

Art. 18º - Ao Vice-presidente compete coadjuvar o Presidente e substituí-lo em suas faltas e impedimentos ou praticar quaisquer atos de administração por delegação expressa do Presidente.

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Maria dos Reis G. R. de Lima
Tabelia e Of. de Registro
de Imoveis e Protestos
Bel. Rubem Bernardino de Lima
Substituto
MAL. DEODORO - AL

Art. 19º - Compete ao 1º Secretario:
I – Dirigir os serviços da Secretaria;
II – Receber toda a correspondência dirigida a Associação, dando-lhe o destino certo;
III – Assinar correspondências juntamente com o Presidente;
IV – Matricular os Sócios;
V – Elaborar o Relatório Anual da Diretoria;
VI – Elaborar e ler as Atas de cada Sessão;
VII – Substituir o Vice-presidente em suas faltas e impedimentos.
PARAGRAFO ÚNICO – Ao 2º Secretário cabe coadjuvar e substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assim como exercer as funções delegadas pela Diretoria.

Art. 20º - Ao 1º Tesoureiro compete:
I – Arrecadar as contribuições para a Associação e responsabilizar-se por elas, enquanto não lhe der o destino regulamentar;
II – Fazer despesas para as quais tiver a devida autorização por escrito da Presidência;
III – Escriturar e fechar o livro – caixa, todos os meses, apresentando-o a Diretoria, na primeira reunião que se realizar, juntamente com o Balanço Anual das finanças a Assembléia Geral;
IV – Apresentar o Balanço Anual das finanças à Assembléia Geral;
V – Catalogar todos os bens imóveis da Associação;
VI – Organizar o Orçamento Anual.
PARAGRAFO ÚNICO – Ao 2º Tesoureiro cabe coadjuvar e substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assim como exercer funções delegadas pela Diretoria.

CAPITULO VI
Da Assembléia Geral

Art. 21º - Compete à Assembléia Geral:
I – Tomar qualquer decisão concernente a Associação, bem como aprovar ou ratificar todos os atos da Diretoria;
II – Reunir-se ordinariamente, uma vez por anô, para examinar o Relatório e as contas da Diretoria e, e extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria ou a requerimento de, no mínimo, um terço dos sócios fundadores, caso em que a Diretoria terá uma semana para convocá-la, a contar da data da entrega do pedido;
III – definir as Atribuições do Conselho Deliberativo.
PARAGRAFO ÚNICO – Caso a Diretoria não efetiva a Convocação da Assembléia Geral, conforme disposto no inciso II deste Artigo, os Sócios que tiverem subscrito o requerimento terão plenos poderes para convocá-la, na forma do artigo 22 deste Estatuto.

Art. 22º - As Assembléias serão convocadas com uma semana mínima de antecedência, por meio de editais afixados em locais públicos e visíveis, que permitam a todos os associados saberem de sua realização.

SERVIÇO NACIONAL DE REGISTRO CIVIL
Maria das Dores G. R. de Lima
Tabeliã e Of. de Registro
de Imóveis e Protestos
Bel. Rubem Bernardino de Lima
Substituto
MAL. DEODORO - AL

Art. 23° - A Assembléia é soberana em suas decisões, as quais terão de ser acatadas pela Diretoria.
PARAGRAFO ÚNICO – A Assembléia possui poderes, para destituir a Diretoria ou quaisquer de seus membros por notação secreta, cujo resultado deverá ser notificado em nova Assembléia, convocada para uma semana após.

Art. 24° - As decisões da Assembléia serão anotadas em livro próprio.

CAPITULO VIII
Do Conselho Fiscal

Art. 25° - O Conselho Fiscal é composto de três associados e igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.
PARAGRAFO ÚNICO – Não poderá compor o Conselho o Sócio que faça parte da Diretoria.

Art. 26° - Compete ao Conselho Fiscal:
I – Fiscalizar todo o movimento financeiro da Presidência, que seja de despesa, quer seja de receita;
II – Fiscalizar se as despesas e receitas estão ocorrendo com observância das normas constantes do presente Estatuto;
III – Verificar se os Livros Contábeis e Fiscais exigidos pela legislação especifica estão sendo utilizados com zelo e se bem guardados.
PARAGRAFO ÚNICO – As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples.

Art. 27° - Ordinariamente, o Conselho Fiscal reunir-se-á duas vezes por ano, em março e dezembro, para examinar as contas da Associação.

Art. 28° - Extraordinariamente, o Conselho Fiscal reunir-se-á sempre convocado pela maioria simples dos sócios, e ainda sempre que se fizer necessário, para conhecer e dar parecer sobre irregularidades financeiras ocorridas na Administração.

CAPITULO IX
Do Processo Eleitoral

Art. 29° - A Eleição para preenchimento dos cargos eletivos realizar-se-á até trinta dias antes do vencimento do mandato dos membros da Diretoria.

Art. 30° - Toda a eleição obedecerá ao principio do voto secreto, assegurado a todo o sócio fundador, assíduo à Associação.

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Maria das Dores G. R. de Lima
Tabeliã e Of. de Registro
de Imóveis e Protestos
Bel. Rubem Bernardino de Lima
Substituto
MAL. DEODORO - AL

Art. 31° - A eleição será divulgada por uma comissão eleitoral designada pela Diretoria, composta de cinco membros, que dividirão entre si as atribuições.

Parágrafo 1° - A data da eleição deverá ser marcada com uma antecedência mínima de quinze dias e dela será dada ampla divulgação.
Parágrafo 2° - Só poderão concorrer à eleição as chapas anteriormente registradas junto a Comissão Eleitoral.
Parágrafo 3° - Nenhum candidato poderá concorrer por mais de uma chapa.
Parágrafo 4° - A apuração do resultado da eleição far-se-á imediatamente após o encerramento do pleito.

Parágrafo 5° -Verificando-se empate entre dois candidatos a um mesmo cargo, será considerado eleito o mais idoso.
Parágrafo 6° - A comissão eleitoral dará prévia ciência acerca do local onde se processará a votação e do seu período de duração.

CAPITULO X
Da Dissolução da Associação

Art. 32° - A Associação somente se dissolverá por deliberação da Assembléia Geral, para esse fim especialmente convocada, e mediante votação favorável da maioria absoluta dos associados inscritos.
PARAGRAFO ÚNICO – Dissolvida a Associação, os bens de seu patrimônio social serão revertidos a entidades assistenciais, de acordo com o que estabelecer a Assembléia que deliberar sobre a dissolução.

Maria de Fátima dos S. Luca.

Marechal Deodoro - Al, 09/06/2005.

REG. PESSOAS JURÍDICAS
Prot. A-1 Fls. 39 nº 269
Reg. Livro A-II Fls. 119 nº 273
Marechal Deodoro, 05/07/2005

Mª das Dores G. R. de Lima
Oficial
Bel. Rubem B. de Lima
Of. Substituto

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Maria das Dores G. R. de Lima
Tabeliã e Of. de Registro
de Imóveis e Protestos
Bel. Rubem Bernardino de Lima
Substituto
MAL. DEODORO - AL
Selo de Autenticidade
AA1408
Válido Somente com Selo de Autenticidade

Ata da Reunião de Constituição, Eleição e 01
posse da Diretoria da Associação dos Moradores
do Bairro da Poeira - A.M.B.P.

Aos 09 (nove) dias do mês de junho do ano de 2005
(dois mil e cinco), à Rua Comendador Firmeza, Pds,
Nº 133, no Bairro da Poeira no município de
Marechal Deodoro, Alagoas, Cep 57.160.000, reuni-
ram-se de livre e espontânea vontade em
Assembléia Geral moradores do Bairro Poeira e
adjacências com o objetivo especial de constituir
uma Associação sem fins lucrativos com a
denominação Associação dos Moradores do
Bairro da Poeira, com o nome de Fantasia -
A.M.B.P., Foi escolhido para presidir a Assem-
bléia o senhor Zozenildo Ramos da Silva, que
aceitou a incubência, observando haver nú-
mero legal deu por aberta a sessão, convidan-
do para secretária a senhorita Andressa Mary
dos Santos Ramos da Silva, para secretariar
aquela reunião e lavrar a competente Ata.
Com a palavra o senhor Zozenildo Ramos
da Silva, Presidente da Assembléia, fez uma
explanação detalhada sobre a função que ia
desempenhar a nova Associação junto aos mo-
radores do Bairro da Poeira, principalmente
na área Educacional, Cultural e Social.
Prosseguindo os trabalhos, solicitou da Secretá-
ria da Assembléia proceder à leitura do ES-
TATUTO, previamente redigido, artigo por
artigo, o que foi feito, terminada a leitura
os mesmos foram submetidos em discussão
e logo após em aprovação, sendo aprovado
pela Assembléia por unanimidade. Após a
aprovação do Estatuto Social, o senhor Presi-
dente fez ver a todos os presentes a necessida-
de imediata da constituição de uma

GRAFSET

Diretoria e um Conselho Fiscal para dirigir e regularizar a Associação recém criada dentro da lei que rege a matéria. O Presidente da reunião informou a todos os presentes que daria um intervalo de 10(dez) minutos para que fosse apresentada uma ou mais chapas para concorrer ao pleito. Após o intervalo, o Presidente da reunião perguntou se alguém apresentaria alguma chapa para concorrer aos cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal; apenas 01(uma) chapa de consenso foi apresentada pelos presentes, que assim ficou constituída: Diretoria Executiva: Presidente: Maria de Fátima dos Santos Ramos da Silva; Vice-Presidente: Andréa Maria dos Santos Rodrigues; 1º Secretário: Selvana Maria de Barros Avelino; 2º Secretário: José Gilson da Costa; 1º Tesoureiro: Givanildo Mendes da Silva; 2º Tesoureiro: Amarildo dos Santos Silva; Conselho Fiscal: Membros: Jorge Correia dos Santos; Lusinei de Bernadete da Silva; Edvaldo Dantas dos Santos; Suplente: José Vandilson da Silva; José Osvaldo dos Santos de Oliveira e Luiz Xavier de Morais. Colocada em votação, foi aprovada por unanimidade a chapa acima citada. Em seguida foi dada POSSE à todos os eleitos. Com a palavra o Presidente da reunião, franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso, a qual foi solicitada pela senhora Maria de Fátima dos Santos Ramos da Silva Presidente eleita e empossada da Associação dos Moradores do Bairro da Pocinha - A.M.B.P. que agradeceu a todos em nome da Diretoria a confiança depositada e parabenizou os membros da Diretoria Executiva e Conselho

Fiscal, para um trabalho profícuo, em prol do bem estar social, Educacional e Cultural da comunidade do Bairro da Posse. Nada mais querendo fazer uso da palavra o Presidente encerrou a presente sessão que para constar, eu, Andressa Mary dos Santos Ramos da Silva, secretária da reunião lavrei a presente Ata que depois de lida e aprovada por todos os presentes, vai assinada por mim, Andressa Mary dos Santos Ramos da Silva pelos membros da Diretoria e Conselho Fiscal. Marechal Hermes, 09 de Junho de 2005

Presidente: Maria de Fátima dos Santos Ramos da Silva

Vice-Presidente: Alexandra Maria dos Santos Rodrigues

Primeiro-Secretário: Silvana Maria Barros Avelino

Segundo-Secretário: José Ivan da Costa

Primeiro-Tesoureiro: Cristo Agnaldo de Oliveira

Segundo-Tesoureiro: Amarildo da Santa Silva

Membros do Conselho Fiscal:

1- [illegible]

2- Josenildo Bernardete da Silva

3- Edivaldo Santos dos Santos

4- [illegible]

5- José [illegible] da Silva

6- Jose Ribeiro de Oliveira

7- Andressa Mary dos Santos Ramos da Silva

8- [illegible]

9- Gildete do Nascimento Matias

10- Alineia do N. Matias

11- Márcia Cristina Rosendo Rocha

12- Edna das Chagas Santos

13- José Fabio da Silva Santos

14- Rosa Mary Teixeira Wanderley

15- Rosana Ferreira Moraes de Alcântara

16- José [illegible] do Carmo

GRAFSET

José Ubiratan de Silva
Maria José dos Santos
Fernanda dos Santos
Adriana Alves Silva
Maria de Fátima Bastos
Maria Tânia Alves da Silva Mendes.
Josefa Correia de Souza da Silva
José Benigno dos S. Neves
Maria Luiza dos Santos Silva
Cláudia Silene S. de Souza
Mª de Fátima Farias Lemos
Maria Elizabeth Lima de Paiva
Maria Elza Menezes Aguiar

REG. PESSOAS JURÍDICAS
Prot. A-I Fls. 39 nº 273
Reg. Livro A-II Fls. 122v nº 277
Marechal Deodoro, 26/07/2005
Mª das Dores G. R. de Lima
Oficial
Bel. Rubem B. de Lima
Of. Substituto

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Tavares Bastos, 71 - Mal. Deodoro - AL
Reconheço a firma por semelhança de
Maria de Fátima dos Santos
Alves da Silva.
Marechal Deodoro 26/07/2005
Em testº _____ da verdade.
Maria das Dores G. R. de Lima - Tabelião
Rubem Bernardino de Lima - Substituto

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Tavares Bastos, 71 - Mal. Deodoro - AL
Reconheço a firma por semelhança de
Adriana Alves da Silva
Marechal Deodoro 23/10/2006
Em testº _____ da verdade.
Maria das Dores G. R. de Lima - Tabelião
Rubem Bernardino de Lima - Substituto